



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



Programa de Pós-graduação
em Desenvolvimento
Socioespacial e Regional

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E
REGIONAL**

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
MODALIDADE ACADÊMICO**

São Luís, 24 de Maio de 2020



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional - Mestrado de natureza acadêmica, interdisciplinar, com vínculo no Centro de Ciências Sociais no Campus Universitário Paulo VI, teve como proponente um grupo de professores lotados da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Ciências Sociais (proponente); Geografia História e Arquitetura e Urbanismo e Ciências Agrárias conduzido por este Regimento, tem por objetivo promover a produção e difusão de conhecimentos sobre o Desenvolvimento tendo como foco de pesquisa as diferentes formas de apropriação do espaço regional, sendo sua principal finalidade fortalecer a pesquisa, promover intercâmbio acadêmico e a articulação com Instituições públicas, compromissadas com uma proposta de desenvolvimento que leve em consideração a diversidade regional do estado do Maranhão.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional - Mestrado Acadêmico, através da Área de Concentração **Desenvolvimento, Diversidade Regional** e suas respectivas Linhas de Pesquisa (1) Estado, Trabalho e Globalização e 2) Movimentos Sociais, Território e Planejamento), tem como objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de pesquisadores em Desenvolvimento Regional que possam fortalecer os setores público e privado na sua intervenção político-institucional.

Art. 3.º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, na estrutura organizacional da UEMA, é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4.º O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional



será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional;
- II – Vice-Coordenador do Curso;
- III - Professores permanentes do Curso;
- IV- Um representante dos alunos regularmente matriculados do Curso de Mestrado

Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares por um período de um ano, vedada a recondução.

Art. 5.º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Curso e o projeto intelectual desejado;
- II. Elaborar o programa curricular do Curso, o conteúdo das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Curso - didáticas científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPDSR, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar os programas das disciplinas, bem como as modificações, que lhes forem propostas pela Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPDSR para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos; orientação de dissertações; exame de adaptação curricular; avaliação de projetos de dissertações; exame de qualificação; avaliação da apresentação da dissertação; credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPDSR;
- VII. Determinar o número máximo de vagas do processo seletivo do Curso de Mestrado, para o período seguinte, com base no quadro de docentes permanentes, para orientação de dissertações, em observância às recomendações da CAPES;
- VIII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- IX. Decidir sobre a aceitação de aluno especial - até no máximo 2 (dois) por semestre,



- mediante aceitação do Professor da Disciplina;
- X. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- XI. Elaborar os critérios para o julgamento de dissertações;
- XII. Proceder à avaliação periódica do Curso;
- XIII. Realizar o acompanhamento do curso de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- XIV. Indicar o Coordenador do PPDSR;
- XV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI. Analisar as solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XVII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas que for proposta, para cada período letivo;
- XVIII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XIX. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;
- XX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Curso e outros assuntos similares;
- XI. Homologar o resultado da avaliação final das dissertações
- XII. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final das dissertações;
- XV. Homologar as decisões adotadas "ad referendum" pela Coordenação do PPDSR;
- XVI. Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- XVII. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas no Programa;



XXI. Determinar os professores que farão parte do corpo docente, como Permanentes, Colaboradores, Pesquisadores Associados, Professores Visitantes e os pós-doutores.

XXII. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas pelo PPDSR e submetê-lo à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, observada a Resolução do CEPE.

XXIII. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do PPDSR;

XXIV. Selecionar candidatos estrangeiros ao PPDSR, em número correspondente às vagas estabelecidas para esse fim;

XXV. Apresentar ao Colegiado do PPDSR, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final das dissertações de mestrado;

XXV. Deliberar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XXVI. Apreciar atos da Comissão de Pós-Graduação que lhes forem submetidos;

XXVII. Exercer outras atribuições definidas no Regulamento da PPDSR.

§1.º O Colegiado do PPDSR se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa, ou por dois terços dos seus membros.

§2.º O Colegiado se reunirá com o *quorum* de metade mais um dos seus membros.

Art. 6.º A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7.º O PPDSR será dirigido pelo Coordenador e Vice Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser discutida a recondução, no Colegiado.

§1.º O Coordenador e o Vice Coordenador do PPDSR serão escolhidos entre os



Professores Permanentes, que tenham titulação de Doutor e tempo integral na Universidade.

Art. 8.º Compete ao Coordenador do PPDSR:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do PPDSR com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do PPDSR;
- III. Apresentar o planejamento do PPDSR ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do Curso de Mestrado, zelando pela sua qualidade, avaliada pelos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado do PPDSR, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IX. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial;
- X. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste regimento;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador de o PPDSR comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do PPDSR, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- XIV. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamentos de alunos para análise da situação financeira e acadêmica dos mesmos;
- XV. Preparar a documentação necessária, visando à integração,



credenciamento e recredenciamento do Curso no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG - CAPES);

XVI. Preparar documentação necessária à avaliação do PPDSR pelos órgãos competentes;

XVII. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do PPDSR, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PPG;

XVIII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XIX. Promover, em comum acordo com a(s) Chefia(s) de Departamento(s) e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de Parcerias para dinamizar as atividades do PPDSR;

XX. Promover, a cada ano, autoavaliação do PPDSR com a participação de docentes e alunos;

XXI. Representar o PPDSR interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;

XXII. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Curso;

XXIII. Estimular os alunos e pesquisadores do PPDSR a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;

XXIV. Escolher, juntamente com o Orientador dos alunos do PPDSR, os nomes de professores para comporem as bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final da dissertação de mestrado;

XXV. Apresentar ao Colegiado do PPDSR, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final das dissertações de mestrado;

XXVI. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;

XXVII. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do PPDSR;

XXVIII. Decidir ad *referendum* do Colegiado do PPDSR, em caso de urgência ou emergência comprovadas;

XXIX. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPDSR, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos PPDSR;



XXX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regimento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores.

Art. 9.º A Secretaria do PPDSR é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 10.º Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Curso de Mestrado;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos dos Cursos;
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do PPDSR;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do PPDSR mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- IX. Socializar as informações das Instituições Parceiras.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional constituído por Professores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, com atribuições de orientação de dissertações, da realização de pesquisas e de ministrar aulas, sendo composto por três categorias de docentes, conforme a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 do Ministério de Educação/ CAPES que regula a avaliação da pós-graduação nacional:

O corpo docente dos PPG's é composto por 3 (três) categorias de docentes:



- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Art. 12º. Integram o **corpo docente permanentes** os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa do programa;
- IV. Orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo caput deste artigo.

Art 13º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão conforme artigo 7º Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 do Ministério de Educação/ CAPES

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao



estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art.14º. Integra a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de **docentes colaboradores** pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 15º. Os membros do corpo docente do PPDSR serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 11 deste Regimento.

§1.º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§2.º O credenciamento do professor e/ou pesquisador de notório saber será feito pelo Colegiado.

§3.º Professores da UEMA poderão ser credenciados como orientadores do PPDSR e o credenciamento como orientador num segundo programa será possível em casos permitidos pela CAPES e aprovados pelo colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

§4.º A liberação de docentes para atuação em Programa de Pós-graduação deverá ser autorizada pelo Departamento em que ele está lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

§5.º O prazo de validade do credenciamento de docentes será de quatro anos.

Art. 16º. Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pelo Colegiado.



Art. 17º. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-graduação no País, segundo Portarias CAPES nº 01 e nº. 02/2012

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 18º. O corpo discente do PPDSR será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Curso de Mestrado.

Parágrafo único. O corpo discente do PPDSR gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 19º. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria Curso para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Curso ou, em consonância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, Resolução nº 1045/2012 - CEPE/UEMA, em seu artigo 10, § 1º, que define que os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar 1 (uma) disciplina em um dos Programas de Pós-Graduação da Instituição, o aluno especial poderá ser também um(a) aluno(a) dos cursos de graduação que tiver cumprido ao menos 75% da carga horária exigida para titulação.

§ 1.º A admissão do aluno especial poderá ser aprovada pelo Coordenador do PPDSR, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2.º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 3º Os alunos especiais, respeitado o disposto neste artigo, serão admitidos anualmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

§ 4.º A preferência para as vagas de alunos especiais será dos alunos classificados no exame de seleção e que excederam ao número de vagas oferecidas.



§ 5.º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula de candidatos. O aluno que tenha cursado disciplinas nesta condição ou que seja egresso de outro Programa de Pós-graduação deverá requerer dispensa de matrícula na(s) disciplina(s) que considere correspondente(s) na programação do biênio em que tiver ingressado.

§ 6.º O Colegiado do Programa decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior.

§ 7.º Os alunos especiais poderão cursar até um terço dos créditos das disciplinas complementares do programa, de acordo com o parecer do Coordenador do PPDSR e aprovação do Colegiado. Os créditos assim obtidos terão validade máxima de dois anos.

§ 8.º O aluno especial não terá direito a orientação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20.º A admissão ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 21.º A seleção dos candidatos a aluno do PPDSR será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com o edital.

§1º A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e composta de 03 membros escolhidos entre os docentes permanentes;

§2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- II. coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- III. encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. Os candidatos estrangeiros residentes no exterior serão selecionados mediante a análise da documentação e comprovação da proficiência nas línguas inglesa



e portuguesa.

Parágrafo único: O Coordenador do Programa de Pós-Graduação nomeará comissão seletiva específica para apreciar as candidaturas de estrangeiros.

Art. 23º. O calendário das inscrições para o processo de seleção será proposto anualmente pelo Colegiado para aprovação.

Art. 24º. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital pela Coordenação do PPDSR, publicado com o conhecimento da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e serão processadas na Secretaria do PPDSR.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente e nos critérios da CAPES.

Art. 25º. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-ão os documentos indicados a seguir:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Cópia autenticada do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- III. *Curriculum Lattes*, documentado;
- IV. Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- V. Pré-Projeto de pesquisa até no máximo 10 laudas;
- VI. 03 fotos 3x4;
- VII. Fotocópia do título de eleitor;

Art. 26º. Para ser admitido no Curso de Mestrado o candidato deverá possuir o curso de graduação completo até a data da inscrição para seleção do Curso e submeter-se ao processo de seleção constante no edital:

Art. 27º. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 28º. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou ao Colegiado estrangeira ou, ainda, Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá:



- I. fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II. instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§1.º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§2.º Compete à Coordenação do Programa, divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 29º. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Curso, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do PPDSR, após o que vincular-se-á Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§ 1.º A matrícula será feita na Secretaria do Curso, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2.º Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no § 2º do artigo 31 deste Regimento, deverão, quando da matrícula no Mestrado, satisfazer à exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção.

§ 3.º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso de Mestrado, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 30º. Na época fixada no calendário do PPDSR antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

§ 1.º Para fins de registro escolar, a Dissertação terá a equivalência de 27 (vinte e sete) créditos, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno a expressão “Trabalho de



Dissertação” e a avaliação recebida.

Art. 31º. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação Stritu Sensu.

Parágrafo Único. Constatada a matrícula em um segundo curso, esta será anulada.

Art. 32º. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do curso de Mestrado serão obrigados a cursar as disciplinas, ministradas no primeiro semestre do ano letivo correspondente, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso.

§1º Os alunos que obtiverem média inferior a 7,0 (sete) nestas disciplinas serão reprovados e impedidos de cursar as disciplinas do curso para as quais as disciplinas sejam indispensáveis.

§2º Serão reprovados por faltas os alunos que não cumprirem 75% da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO.

Art. 33º. Considera-se abandono do Curso a situação do aluno que não renova a sua matrícula ou não volta a matricular-se após o período máximo de trancamento.

Art. 34º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPDSR.

Art. 35º. O pedido de retorno, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado a Secretaria do PPDSR.

Art. 36º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEMA, será desligado do PPDSR o aluno que:

- I. for reprovado 2 (duas) vezes, durante a integralização do curso;
- II. não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;



- III. for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do Mestrado do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo de 30 (trinta meses) para o Mestrado;
- V. obtiver o conceito “Reprovado”, na defesa da Dissertação;
- VI. em fase de elaboração da dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do PPDSR.

Art. 37º. A readmissão de alunos desligados do Curso de Mestrado, dar-se-á mediante um novo processo de seleção.

Art. 38º. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do PPDSR, será admitida a readmissão de alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas da grade curricular antes do desligamento, desde que:

- I. o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6(seis) meses;
- I. o pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar de dissertação de mestrado;
- III. a dissertação de Mestrado seja aceita por uma comissão de três professores especialmente designados pelo Colegiado de PPDSR.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 39º. Cada aluno regular terá um Professor orientador, credenciado pelo PPDSR proposto pelo discente e aceito pelo docente, no prazo de até 06 (seis) meses do ingresso para o Mestrado;

Parágrafo único: Nos casos em que o discente não obtiver o aceite de nenhum docente ou que por qualquer motivo ficar sem orientador, o caso será apreciado no Colegiado;

Art. 40º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador, cujo nome



deverá ser aprovado e credenciado pela Comissão de Pós-Graduação, credenciado como coorientador;

§ 1º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 2º O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS, DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO

Art. 41º. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa do trabalho final, o aluno não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Colegiado poderá estender em até 6 meses.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 42º. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas;

Art. 43º. A programação do **curso** de mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, cuja integralização exige dos alunos a totalidade de 795 (setecentos e noventa e cinco) horas em atividades e 53 (cinquenta e



três) em créditos

§ 1.º A estrutura curricular correspondente ao Programa de Curso, será fixada a cada biênio pelo Colegiado, observando:

- os limites mínimos de 53 créditos, 20 (vinte) créditos para disciplinas sendo 12 (doze) de disciplinas obrigatórias, 8 de disciplinas eletivas, 4 créditos para os seminários de Dissertações, 2 créditos para Produção científica e 27 créditos para a dissertação. Cada período letivo corresponde a um semestre.

- O aluno deverá cursar três disciplinas obrigatórias (12 créditos) e outras duas disciplinas eletivas (8 créditos), integralizando 20 créditos (4 por disciplina). As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no primeiro semestre e as eletivas no segundo semestre. As disciplinas eletivas serão definidas de comum acordo entre o aluno e o professor-orientador, levando em consideração a afinidade com o objeto da pesquisa. Também no segundo semestre o aluno deverá se matricular na atividade Seminário de Dissertação (obrigatória), com valor de 4 créditos, voltada para as discussões teórico metodológicas que orientarão a elaboração do material para o Exame de Qualificação.

§ 2.º Ao final do 3º semestre, deverá ser realizado o Exame de Qualificação e, ao final do 4º semestre, a Defesa da Dissertação, equivalente a 27 créditos

§ 3.º O aluno que tiver cursado as matérias do Mestrado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 44º. No Curso de Mestrado serão exigidos:

- I. a frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II. a elaboração do projeto dissertação;
- III. a participação nos seminários oficiais do Programa;
- IV. a participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. a realização dos seminários de desenvolvimento da dissertação de mestrado;
- VI. a realização do exame de qualificação;
- VII. a realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do projeto da dissertação de mestrado;
- VIII. a elaboração da dissertação;
- IX. a defesa pública da dissertação.



Parágrafo Único - As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do PPDSR dedicação prioritária e insubstituível ao mestrado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

Art. 45º. Os alunos que se matricularem no Programa, não poderão cursar disciplinas obrigatórias em outro programa, salvo por motivo de força maior, em processo, decidido pelo Colegiado do Programa.

Art.46º. - Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição da carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou complementar.
- V. Plano de Ensino.

Art. 47º. Por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por 1 (um) aluno, denominadas estudos especiais, não previstas na matriz curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 1 (um) crédito.

§ 1.º Constituem Produção Científica, Atividades e Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo:

- I) Participação em congresso científico local e regional com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (0,5 crédito);
- II. Participação congresso científico local e regional com publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação (1,0 crédito);
- III. Participação em congresso científico nacional com publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação (1,5 créditos);
- IV. Participação em congresso científico Internacional com publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação (2,0 créditos);
- V. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional



que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de Dissertação do aluno (2,0 créditos);

VI. Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovado relação com projeto de dissertação do aluno (2,0 créditos);

VII. Publicação de livro autoral de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovado relação com projeto de dissertação do aluno (2,0 créditos).

§2º Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no *caput* deste artigo deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa;

§3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Atividades e Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico, atividades ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 48º. Todo estudante matriculado regularmente nos Curso terá um orientador indicado pela Coordenação e referendados pelo Colegiado do PPDSR.

§ 1.º A indicação dos orientadores será feita pelo Coordenador do Programa, à vista do anteprojeto ou projeto apresentado na seleção e do *Curriculum Lattes* do candidato.

§ 2.º No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Coordenador do Programa poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 49º. Compete ao orientador acompanhar o aluno ao longo do curso, objetivando:

- I. elaboração do projeto final de dissertação;
- II. elaboração da Dissertação.

§ 1.º A Coordenação do Programa fixará anualmente a quantidade de horas semanais que cada professor orientador dedicará para a orientação dos estudantes, distribuídas pelo seu número de orientandos.

§ 2.º Excepcionalmente, após a aprovação pelo Colegiado do PPDSR, poderão integrar o corpo de orientadores professores doutores, especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do PPDSR.

Art. 50º. São atribuições do orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;



- II. assistir ao aluno na escolha de disciplinas complementares;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir por solicitação do Coordenador do Programa parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII. assistir ao aluno na preparação do projeto da dissertação;
- VIII. autorizar a avaliação do projeto de dissertação;
- IX. acompanhar o aluno na execução da dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;
- XI. autorizar o aluno a apresentar ou defender a dissertação;
- XII. participar como membro nato da banca examinadora da dissertação, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XIII. escolher, juntamente com a Coordenação do Programa, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final da Dissertação ou da Tese que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do PPDSR.
- XIV. Solicitar ao Colegiado do PPDSR, no exame de qualificação do Mestrado, a constituição de banca especial para avaliação da admissão imediata do aluno no curso de com base no seu desempenho, qualidade e características da pesquisa.

Art. 51º. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no País.

Art. 52º. Poderá o Orientador, com a anuência prévia da Coordenação do PPDSR, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um ou mais Coorientadores.



Parágrafo Único. Cabe ao Coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Seção II - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 53º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso.

Art. 54º. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos SIGUEMA até 15 (quinze) dias, no máximo, após da data de encerramento do semestre letivo.

Art. 55º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§1.º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§2.º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§3.º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 56º. A avaliação dos trabalhos individuais de Dissertação será realizada através de seminários de pesquisa que equivalerão em seu conjunto a dois créditos para o Mestrado.

§1º Todos os trabalhos serão avaliados por banca designada pelo coordenador do programa e presidida pelo orientador do aluno.

§ 2º Os seminários de pesquisa (Colóquios) no curso de mestrado terão a seguinte estrutura e trabalhos obrigatórios:



I - No início das atividades letivas os ingressantes terão que apresentar seus projetos com a presença da Coordenação, dos professores do corpo permanente e colaboradores. Equivale a um crédito;

II - ao final do segundo semestre, deverá ser apresentado o projeto de dissertação, composto de sumário e indicativo de conteúdo de cada capítulo.

III § 3º O aluno reprovado em um seminário terá de refazer o trabalho e apresentá-lo no seminário seguinte. Em caso de reprovação, terá de completar os créditos através de disciplinas complementares.

§ 4º Somente serão encaminhados para exame de qualificação os alunos que obtiverem aproveitamento nos seminários de pesquisa, ou excepcionalmente de acordo com o parágrafo 4º deste artigo.

Art. 57º. Concluída a etapa de obtenção dos créditos em disciplinas e até, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados a partir do seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e Texto preliminar da Dissertação, frente a banca designada pelo coordenador do programa.

§ 1.º As bancas examinadoras para os **exames de qualificação** serão compostas por três professores doutores ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do PPDSR, cabendo ao Orientador a sua presidência. Um dos membros da banca examinadora deverá ser, obrigatoriamente, docente externo ao PPDSR.

§ 2.º A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições; e
- c) reprovado.

§ 3.º O aluno considerado **aprovado** estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses para concluir e depositar sua dissertação na Secretaria do Curso, desde que o seu orientador a considere concluída e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 46 deste Regimento.

§ 4.º O aluno considerado **aprovado com restrições** deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e



cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável a aprovação ou reprová-lo o trabalho.

§ 5.º O aluno que tiver seu trabalho **reprovado** deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§ 6.º Na hipótese de reprovação no segundo **exame de qualificação**, o aluno será desligado do programa.

§ 7.º O resultado final do exame deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 8.º Em qualquer hipótese os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos nos artigos 48 e 60, cabendo ao aluno entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca conforme o caso.

Art. 58.º. Para que o aluno esteja habilitado a entregar e defender sua dissertação é necessário que obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 59.º. É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária e a creditação para a apresentação da sua dissertação ou tese.

§ 1.º aluno reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente desligado do curso.

§ 2.º Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em novo programa do Curso, será escolhida pelo Colegiado, ouvido o Orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada observando-se a similitude de conhecimento e ou a importância para a tese ou dissertação do aluno.

§ 3.º Aplica-se aos alunos dos Cursos de Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial Regional e disposto pela Subseção VIII - Do Regime Excepcional, Artigo 54 a 56 do Regimento Geral da UEMA.

§ 4.º A repetição de disciplina implica em matrícula específica na Secretaria Geral de Cursos da UEMA.



Seção III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60º -. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno à disciplina da Estrutura Curricular do Curso;

II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso.

§1.º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2.º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3.º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§4.º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§5.º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado.

Art. 61º. Disciplinas cursadas fora da UEMA poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado.

§1.º As disciplinas cursadas no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial Regional na UEMA ou em convênios especialmente firmados, com mesma ementa, carga horária e conteúdo programático, poderão ser revalidadas até o limite de vinte e dois créditos.

§2.º Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEMA e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.



Art. 62º. O Colegiado do PPDSR estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO FINAL

Art. 63º. A validação de títulos obtidos em instituições congêneres do exterior será avaliada através de comissão composta por professores doutores do corpo docente do PPDSR, especialmente designada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado.

Art. 64º. A dissertação constitui-se o trabalho final do Curso de Mestrado.

Art. 65º. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do Orientador para a defesa da dissertação;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 66º. A Comissão Julgadora (Banca) das Dissertações de Mestrado composta por três professores doutores, ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do PPDSR, dos quais pelo menos um vinculado à outra Instituição de Ensino Superior;

§ 1.º Caberá ao Orientador da dissertação presidir os trabalhos da Banca.

§ 2.º A Comissão Julgadora será aprovada pelo Colegiado do PPDSR.

Art. 67º. Os trabalhos de dissertação de Mestrado na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do PPDSR.



Art. 68º. O julgamento da dissertação de mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres conclusivos sobre a dissertação.

Art. 69º. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. aprovado com distinção;
- II. aprovado;
- III. reprovado.

Art. 70º. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e do Regimento do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional.

§1.º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o encaminhamento à Secretaria Geral da seguinte documentação:

- I. Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;
- II. Depósito na Secretaria do Programa de dois exemplares do Trabalho Final, encadernado em capa dura, conforme modelo definido pelo Programa, e de dois CDs com o texto completo do trabalho salvo em arquivo PDF;
- III. Declaração de nada consta da Biblioteca da UEMA.

Art. 71º. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Secretaria Geral, processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma.

Art. 72º. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Secretaria Geral de Cursos da Universidade Estadual do Maranhão, satisfeitas as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestrado serão assinados pelo Reitor da UEMA, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno concluinte do Curso;



CAPÍTULO XIII

POLÍTICA DE AUTOVALIAÇÃO

Art. 73. A política de autoavaliação da Universidade Estadual do Maranhão é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída em caráter permanente pela Resolução n. 909/2015 CONSUN-UEMA, que também aprovou seu Regimento.

Art. 74. A política de autoavaliação do PPDSR orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA.

Art. 75. A política do PPDSR orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA e as ações foram iniciadas no ano de 2016, ainda especificamente com os discentes, e ampliadas, em 2018, aos docentes e técnicos administrativos, sendo composta por 5 (cinco) ferramentas prioritárias:

- I. O Relatório de Autoavaliação Institucional – *Stricto Sensu*, elaborado anualmente pela CPA;
- II. A Ficha de Avaliação PPDSR Discente, semestral, instituída em 2016, composta pelos itens: Disciplinas Cursadas; Corpo docente que ministrou as disciplinas; Orientação; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas;
- III. A Ficha de Avaliação PPDSR Docente, semestral, instituída em 2018, composta pelos itens: Disciplinas Ministradas; Orientação; Diretrizes e Normas; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Atividades Desenvolvidas no Programa; Atividades como Pesquisador; Considerações, sugestões e críticas.
- IV. A Ficha de Avaliação PPDSR Técnicos Administrativos, instituída em 2018, composta pelos itens: Aspectos Relacionais; Coordenação; Infraestrutura; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas.
- V. Seminário Interno, balanço de encerramento do semestre, com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos, para apresentação sistematizada e discussão das informações coletadas nas fichas de avaliação docente e discente.



Art. 76. Os dados produzidos pelas ferramentas relacionadas no parágrafo anterior e discutidos no Seminário Interno devem ser sistematizados e apresentados pelo Coordenador ao Colegiado do PPDSR, com o objetivo de:

- I. Diagnosticar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e intervir para superá-las;
- II. Planejar, a curto, médio e longo prazo, as ações do Programa;
- III. Subsidiar a tomada de decisões para melhoria do funcionamento do PPDSR;
- IV. Orientar a atuação política do Programa junto à UEMA;
- V. Gerar informações sobre autoavaliação a serem encaminhadas à CAPES, por intermédio da Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º. A admissão de professor, a qualquer título no PPDSR dependerá da prévia e formal aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional.

§ 1.º Os professores e funcionários lotados no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional estão vinculados administrativamente aos seus respectivos Departamentos e Centro da UEMA.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os professores lotados em outros Departamentos da UEMA, cedidos para a realização de atividades nos Cursos do PPDSR.

Art. 78º. O regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo do PPDSR é o estabelecido pelo Regimento Geral da UEMA.

Art. 79º. As aulas dos cursos do PPDSR ocorrerão preferencialmente no turno matutino e vespertino, de Segunda a Sexta-Feira.



Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Programa, e mediante aviso prévio aos alunos, com antecedência de 48 horas, poderão ocorrer atividades aos sábados.

Art. 80º. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 81º. Esse Regimento, elaborado em junho de 2019, será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do colegiado do PPDSR.

Art. 82º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPDSR.

Art. 84º. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

São Luís – MA, 30 de junho de 2019.



Resolução nº 04 PPDSR/UEMA

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e estágio docência para alunos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional da Universidade Estadual do Maranhão.

I - DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º. Bolsas de estudos serão concedidas aos alunos regularmente matriculados e que não tenham vínculo de trabalho de qualquer natureza, conforme quotas disponíveis no PPDSR, provenientes da UEMA ou de agências financiadoras.

§1º. Será formada uma Comissão de Bolsa com a seguinte composição:

- I. O coordenador;
- II. Dois docentes permanentes e um suplente;
- III. Dois representantes discentes e um suplente.

§2º. A comissão será eleita para um mandato de doze meses

Art. 2º. Para a concessão da bolsa será exigida dedicação exclusiva ao PPDSR.

Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação no processo seletivo, observado o disposto no art. 1 desta Resolução.

Art. 3º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa por motivos acadêmicos (reprovações, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos; afastamento das atividades do projeto sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação), descumprimento do Regimento do PPDSR e desta Resolução, acúmulo de bolsas ou auxílio com a mesma finalidade, ou vínculo empregatício ou outro tipo de relação trabalhista não informada.



§1º. O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido após eventual retorno do estudante.

§2º. O bolsista deverá ressarcir os valores decorrentes de acúmulos indevidos de bolsas, auxílios e vínculos empregatícios não informados.

Art. 4º. Todos os bolsistas deverão comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas do PPDSR, bem como realizar, durante um semestre, o estágio docência supervisionado pelo orientador.

II – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 5º. O estágio docência deverá ser cumprido até o término do segundo semestre da bolsa.

Art. 6º. A carga horária mínima a ser comprovada como Estágio Docência é de 60 horas.

Art. 7º. Sob a supervisão do orientador, serão consideradas como Estágio Docência as seguintes atividades:

- I. Oferta de cursos de curta duração;
- II. Oferta de oficinas relacionadas aos produtos desenvolvidos na pesquisa do bolsista;
- III. Participação, sempre acompanhado pelo orientador, em atividades de sala de aula em cursos de graduação.

Art. 8º. O relatório de Estágio Docência deverá conter a descrição de todas as atividades desenvolvidas, bem como as comprovações de sua realização, atestadas pelo professor orientador.

§1º. O relatório de Estágio Docência deverá ser entregue na secretaria do PPDSR até o primeiro dia de aula do semestre seguinte à execução do Estágio.



§2º. A Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o relatório de Estágio Docência.

§3º. A aprovação do relatório de Estágio Docência, pela Comissão de Bolsa, é condição para a continuidade do pagamento da bolsa.

III – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 9º. O relatório final das atividades do bolsista deverá ser entregue na secretaria do PPDSR juntamente com o material para a defesa do trabalho de conclusão do mestrado e doutorado, e é condição para que a secretaria aceite o conjunto do material.

Art. 10. A Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o relatório final das atividades do bolsista.

Art. 11. A aprovação do relatório final das atividades do bolsista é condição para que o aluno esteja adimplente com o PPDSR e encerre seu vínculo com o Programa.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É obrigação de todos os professores e alunos que integram o PPDSR zelar pelo cumprimento das Normas estabelecidas por esta Resolução e denunciar eventuais irregularidades, sob pena de conivência com práticas ilícitas.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão de Bolsa para apreciação do Colegiado do PPDSR.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 1 de junho de 2019.